



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galdino Chaves"

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93, de 13 de maio de 1993.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ PRO
VIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú-PB, aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 1º - Com o objetivo de descentralizar as diversas atribuições administrativas, financeiras Sociais e Políticas subordinadas ao Poder Executivo Municipal, visando um elevado desempenho com características atuantes e constantes por parte do Poder "Público Municipal, fica criada a Estrutura Administrativa Básica" constituída dos seguintes Órgãos:

SUBSEÇÃO II

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;
- II - Propor política e programas de saúde para o Município;
- III - Executar as funções normativas e de controle atuante do Município na saúde pública;
- IV - Propor a execução de contratos e convênios com o Estado e a União, para o desenvolvimento de campanhas e programas preventivos de saúde;
- V - Promover os serviços de assistência médica no âmbito municipal;



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

- VI - Organizar e administrar as unidades de saúde promovendo atendimentos de pessoas doentes e das que necessitam do socorro imediato;
- VII - Promover os serviços de assistência médica a pessoas de baixa renda no Município;
- VIII - Executar programas de assistência médica-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;
- IX - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes à outros órgãos de saúde, quando os serviços públicos de saúde locais forem insuficientes;
- X - Promover e desenvolver, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância sanitária e fiscalização sanitária;
- XI - Promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- XII - Promover vacinação em massa da população, especialmente em campanhas especificadas ou em caso de surtos epidêmicos;
- XIII - Implementar, coordenar, orientar, avaliar e acompanhar o sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- XIV - Elaborar programas de controles de avaliação da prestação de serviços de saúde em unidades próprias, conveniadas e contratadas;
- XV - Realizar controle e avaliação da prestação de serviços médico-assistenciais prestados em unidades próprias conveniadas e contratadas, cotejando com o Plano Municipal de Saúde;
- XVI - Propor ao Conselho Municipal de Saúde medidas para correção de distorções identificadas, para a uniformização de procedimentos, com vistas à eficiência e eficácia da prestação de serviços médicos assistenciais;
- XVII - Avaliar a capacidade e condições de entidades, visando propor ao Conselho Municipal de Saúde seu ingresso no SUS, para prestação de serviços médico-assistenciais;
- XVIII - Avaliar e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de controle e avaliação da prestação dos serviços médico-assistenciais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galdino Chaves"

XIX - Promover treinamento e aperfeiçoamento em serviços;

XX - Desempenhar outras atividades correlatas.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Saúde compreende a seguinte es
trutura administrativa:

01 - Secretário(a) de Saúde.

02 - Secretário(a) Adjunto.

03 - Pessoal de Apoio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 13 de mai
o de 1993.

ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA

- Presidente -

JOSÉ MARIANO FILHO

- Vice-Presidente -

ANTONIETA CHAVES DE SOUSA

- 1ª Secretário -

AUDENICE CHAVES SOUSA

- 2ª Secretário -

Recebi em
24-05-93
Jilhan

Aprovado em sessão de 13 de

maio de 1993

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário